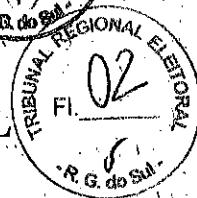




MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL
REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL



PROCESSO Nº: 0315/2013
ESPÉCIE: INQUÉRITO POLICIAL
MUNICÍPIO: ESTÂNCIA VELHA/RS
DENUNCIADOS: JOSÉ VALDIR DILKIN
MARIA IVETE DE GODOY GRADE
MÔNICA BETIS AMARAL
MICHELE DE PAULA DE SILVA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – RS
SECAO DE PROTOCOLO

104.604/2014

19/12/2014 – 15:11



Tribunal Superior Eleitoral
PROTOCOLO JUDICIARIO

469/2015

15/01/2015-14:16



O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, pelo Procurador Regional Eleitoral Substituto, no uso de suas atribuições legais, vem à presença de Vossa Excelência denunciar:

JOSÉ WALDIR DILKIN, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Estância Velha/RS, natural de São Leopoldo/RS, portador da RG nº 1002574241 e inscrito no CPF nº 158.630.930-72, residente e domiciliado na Rua Avêlino Dutra de Godói, nº 42, bairro Floresta, no Município de Estância Velha/RS;

MARIA IVETE DE GODOY GRADE, brasileira, casada, Vice-Prefeita Municipal de Estância Velha/RS, natural de Novo Hamburgo/RS, portadora da RG nº 1013250681 e inscrita no CPF nº 499.881.740-04, residente e domiciliada na Av. Tiradentes, nº 615, bairro Floresta, no Município de Estância Velha/RS;

MÔNICA BETIS AMARAL, brasileira, solteira, natural de Estância Velha/RS, portadora da RG nº 3100717911 e inscrita no CPF nº 019.613.450-13, residente na Rua Gramado, 84, bairro Campo Grande, no Município de Estância Velha/RS;

MICHELE DE PAULA DE SILVA, brasileira, solteira, natural de Estância Velha/RS, portadora da RG nº 2091547535, residente na Rua das Acácias II, 26, bairro Campo Grande, no Município de Estância Velha/RS;

pelos fatos delituosos a seguir:

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – RS
SECAO DE PROTOCOLO

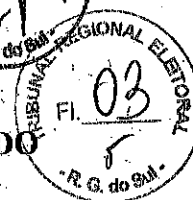
46.796/2014

29/08/2014 – 14:49





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL**



**1º fato - CORRUPÇÃO ELEITORAL - ARTIGO 299 DO
CÓDIGO PENAL - TROCA DE VOTOS POR DINHEIRO**

No dia 29 de setembro de 2012, os denunciados **JOSÉ WALDIR DILKIN** e **MARIA IVETE DE GODOY GRADE**, na condição de candidatos à reeleição aos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Estância Velha/RS, agindo concertadamente, no Bairro Campo Grande, Município de Estância Velha/RS, ofereceram e prometeram a **MÔNICA BETIS AMARAL** a quantia de R\$ 100,00 (cem reais) por cada voto para a reeleição de 2012. No mesmo dia, a denunciada **MÔNICA** aceitou a promessa e trabalhou para o então candidato pelo período de dez dias e, por ter angariado três votos, recebeu a quantia de R\$ 300,00 (trezentos reais). Os votos angariados foram de pessoas que moravam no bairro Campo Grande - fls. 26/27 e 83.

Deste modo, os denunciados **JOSÉ WALDIR** e **MARIA IVETE** ofereceram e deram a **MÔNICA** o valor de trezentos reais para obter voto. A denunciada **MÔNICA**, por sua vez, recebeu para si dinheiro para dar voto.

**2º FATO - CORRUPÇÃO ELEITORAL - ARTIGO 299 DO
CÓDIGO PENAL - TROCA DE VOTOS POR UNIDADE HABITACIONAL
E POR DINHEIRO**

No início do mês de dezembro de 2012, os denunciados **JOSÉ WALDIR** e **MARIA IVETE**, na condição de Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Estância Velha, candidatos a reeleição, agindo concertadamente, no Município de Estância Velha, ofereceram e prometeram a **MICHELE DE PAULA DE SILVA** uma unidade habitacional em troca de voto para a reeleição de 2012 - fls. 17-18.

Além disso, dois dias antes das eleições, que ocorreram no dia 07 de outubro de 2012, **JOSÉ WALDIR** ofereceu e entregou a **MICHELE DE PAULA DA SILVA**, em sua residência no município de Estância Velha, a quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais) para que ela pagasse a conta de energia elétrica de sua residência. **MICHELE** aceitou tal valor.

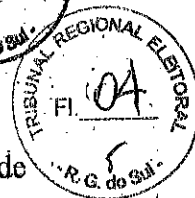
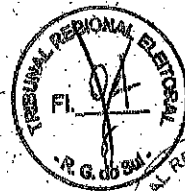
Deste modo, os denunciados **JOSÉ WALDIR** e **MARIA IVETE** ofereceram unidade habitacional a **MICHELE** em troca de voto. Além disso, **JOSÉ WALDIR** deu a **MICHELE** o valor de duzentos reais para obter voto. A denunciada **MICHELE**, por sua vez, recebeu para si dinheiro para dar voto.

**3º fato - COAÇÃO NO CURSO DO PROCESSO - ARTIGO 344
DO CÓDIGO PENAL - VÍTIMA MICHELE DE PAULA DE SILVA**

No início do mês de dezembro de 2012, os denunciados **JOSÉ WALDIR** e **MARIA IVETE**, na condição de Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Estância Velha, dirigiram-se à frente da casa de **MICHELE DE PAULA DE SILVA** e ameaçaram a integridade de seus filhos, o que fez, inclusive que ela alterasse sua residência de município. Segundo Michelle, essas ameaças



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL**



foram feitas para que não prestasse quaisquer informações a respeito da troca de votos por unidades habitacionais.

Deste modo, **JOSÉ WALDIR DILKIN** e **MARIA IVETE DE GODOY GRADE** usaram de grave ameaça com o fim de favorecer interesse próprio contra testemunha chamada a prestar depoimento em inquérito policial.

DA CAPITULAÇÃO LEGAL DAS CONDUTAS

Assim agindo, fizeram-se os denunciados incurso nos seguintes tipos penais:

1. **JOSÉ WALDIR DILKIN**: artigo 299 do Código Eleitoral (fatos 1 e 2, duas vezes) em continuidade delitiva e artigo 344 do Código Penal (fato 3), em concurso material com os outros dois crimes;
2. **MARIA IVETE DE GODOY GRADE**: artigo 299 do Código Eleitoral (fatos 1 e 2), em continuidade delitiva, e artigo 344 do Código Penal (fato 3) em concurso material com os outros dois crimes;
3. **MÔNICA BETIS AMARAL**: artigo 299 do Código Eleitoral (fato 1);
4. **MICHELE DE PAULA DA SILVA**: artigo 299 do Código Eleitoral (fato 2).

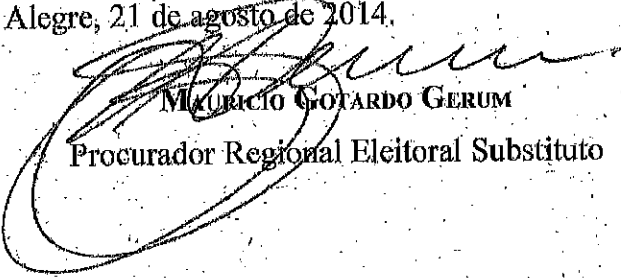
CONCLUSÃO

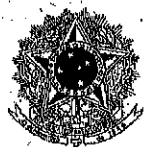
Diante do exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL** requer:

- a) o recebimento da denúncia;
- b) a citação dos denunciados para, querendo, apresentarem sua defesa;
- c) a produção de provas, em especial a testemunhal;
- d) a condenação de todos os denunciados às penas cominadas aos delitos a eles imputados;
- e) a atualização dos antecedentes criminais de **MÔNICA BETIS AMARAL** e de **MICHELE DE PAULA DA SILVA**, para os fins do artigo 89 da Lei nº 9.099/95.

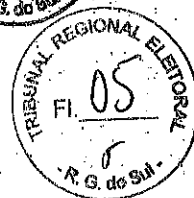
Pede deferimento.

Porto Alegre, 21 de agosto de 2014.


MAURICIO GOTARDO GERUM
Procurador Regional Eleitoral Substituto



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL**



ROL DE TESTEMUNHAS

- 1) **MICHELE DE PAULA DE SILVA (corrê), já qualificada;**
- 2) **MÔNICA BETIS AMARAL (corrê), já qualificada;**
- 3) **TARCISIO STAUDT, qualificado às fls. 101-102;**
- 4) **LUÍS CARLOS SOARES, já qualificado às fls. 259-260;**
- 5) **MARCIA ELISA BITARELLO, já qualificada às fls. 293-297;**
- 6) **CLARICE REINHEIMER, já qualificada às fls. 367-368;**
- 7) **MARLY ROSENHAIM ARIGONY, qualificada às fls. 457-458;**